

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1249 DE 21 DE Dezembro DE 2007.

Sancionado em 21/12/07

EMENTA: "Autoriza abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$7.623,33 (Sete mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES A PROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

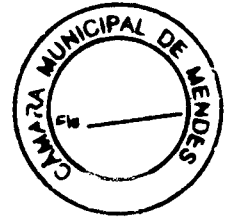
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$7.623,33 (Sete mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)** para atendimento de despesas – Programa Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

- 04. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 04.01. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 04.01.08. Assistência Social
 - 04.01.08.122. Administração Geral
 - 04.01.08.122.0027. Assistência à Criança e ao Adolescente
 - 04.01.08.122.0027.2.001 – Manutenção do FMDCA
 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – OutrosR\$3.000,00
 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes.Jurídica – OutrosR\$4.000,00
04. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 04.01. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 04.01.08. Assistência Social
 - 04.01.08.601.Promoção da Produção Vegetal
 - 04.01.08.601.0027.Assistência à Criança e ao Adolescente
 - 04.01.08.601.0027.2.015 – Plantando o Amanhã – Convênio Petrobrás
 - 3.3.90.04.00.00.00.00.0041 – Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 623,33

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR = R\$7.623,33

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, abaixo indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- 04. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 04.01. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 04.01.08. Assistência Social
 - 04.01.08.122. Administração Geral
 - 04.01.08.122.0027. Assistência à Criança e ao Adolescente
 - 04.01.08.122.0027.2.001 – Manutenção do FMDCA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo DeterminadoR\$4.000,00

04. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

04.01. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

04.01.08. Assistência Social

04.01.08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente

04.01.08.243.0027. Assistência à Criança e ao Adolescente

04.01.08.243.0027.2.006 – Diagnóstico da Situação da Criança /Adolescente

3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$3.000,00

04. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

04.01. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

04.01.08. Assistência Social

04.01.08.601. Promoção da Produção Vegetal

04.01.08.601.0027. Assistência à Criança e ao Adolescente

04.01.08.601.0027.2.015 – Plantando o Amanhã – Convênio Petrobrás

3.3.90.39.99.00.00.00.0041 – Outros Serv. de Terc. – Pes.Jurídica – OutrosR\$ 623,33

TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$7.623,33

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 21 de Dezembro de 2007.

Rogério Riente
Prefeito Municipal